



**DECRETO Nº 2.229, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.**

**“INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE ESTÍMULO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, PROFISSIONAL E GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.”**

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estímulo de Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Gestão de Pessoas, a ser implementada pela administração pública direta e indireta do Município de Jacupiranga, com as seguintes finalidades:

I - Melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - Desenvolvimento permanente do servidor público;

III - Adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

IV - Divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e

V - Racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - Gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e

III - Eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública municipal direta e indireta.

**DIRETRIZES**

**Art. 3º** São diretrizes do Programa de Estímulo de Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Gestão de Pessoas:

I - Incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - Assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;



III - Promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento;

IV - Incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

V - Estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI - Incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública municipal direta e indireta, e assegurar a ele a participação nessas atividades;

VII - Considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si;

VIII - Oferecer oportunidades de requalificação aos servidores redistribuídos;

IX - Oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública municipal;

X - Avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

XI - Elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

XII - Promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação; e

XIII - Priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas Escolas de Governo, favorecendo a articulação entre elas e visando à construção de sistema de escolas de governo da Administração Pública em Geral, a ser coordenado pelo CEJUR-EGM (Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Municipal).

**Parágrafo único.** A Escola de Governo Municipal poderá ofertar cursos de capacitação, previstos neste Decreto, mediante convênio com escolas de governo de outros entes ou desde que reconhecidas, para tanto, em ato conjunto dos respectivos Chefes do Poder Executivo ou autoridade delegada.

### ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 4º** Para os fins deste Decreto é considerada escola de governo a instituição destinada, precipuamente, à formação e ao desenvolvimento de servidores públicos, incluída na estrutura da administração pública municipal direta e indireta.

**Parágrafo único.** A escola de governo contribuirá para a identificação das necessidades de capacitação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que deverão ser consideradas na programação de suas atividades.

### INSTRUMENTOS

**Art. 5º** São instrumentos do Programa de Estímulo de Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Gestão de Pessoas:

I - Plano anual de capacitação;



II - Relatório de execução do plano anual de capacitação; e

III - Sistema de gestão por competência.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Administração desenvolver e implementar o sistema de gestão por competência.

§ 2º Compete ao Diretor do Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Municipal (CEJUR-EGM), disciplinar os instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento de Pessoal.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção, chefia e assessoramento superiores, as quais terão, na forma de portaria específica, prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos.

**Parágrafo único.** Caberá ao CEJUR-EGM promover, elaborar e executar ações de capacitação para os fins do disposto no **caput**, bem assim a coordenação e supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal executados na administração pública municipal.

### COMITÊ GESTOR

**Art. 7º** Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Estímulo de Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Gestão de Pessoas, com as seguintes competências:

I - Avaliar os relatórios anuais dos órgãos e entidades, verificando se foram observadas as diretrizes do Programa de Estímulo de Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Gestão de Pessoas;

II - Orientar os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta na definição sobre a alocação de recursos para fins de capacitação de seus servidores;

III - Promover a disseminação do Programa de Estímulo de Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Gestão de Pessoas, entre os dirigentes dos órgãos e das entidades municipais, e entre os servidores públicos municipais e suas entidades representativas;

IV- Opinar e discutir a alocação de recursos humanos nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como todo assunto pertinente a transferência e remoção de pessoal;

IV - Zelar pela observância do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** O Comitê Gestor do Programa de Estímulo de Desenvolvimento Pessoal, Profissional e Gestão de Pessoas, será composto por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, com a seguinte composição:

#### **A) Membros natos**

I – Diretor do Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Municipal;

II- Coordenadora Administrativa do Centro de Estudos Jurídicos e Escola de Governo Municipal;

III- Secretária Municipal de Administração; e

IV- Chefe da Seção de Recursos Humanos;

#### **B) Membros de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores das seguintes Secretarias:**



- I – Secretaria Municipal de Saúde (1 membro);
- II- Secretaria Municipal de Educação (1 membro); e
- III- Um membro que não seja de nenhuma secretaria das acima citadas.

**Parágrafo único.** Compete à Seção de Recursos Humanos e a Escola de Governo Municipal:

- I - Desenvolver mecanismos de incentivo à atuação de servidores dos órgãos e das entidades como facilitadores, instrutores e multiplicadores em ações de capacitação; e
- II - Prestar apoio técnico e administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor.

### **TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO**

**Art. 9º** Considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de capacitação contemplada no art. 2º, inciso III, deste Decreto.

### **RESERVA DE RECURSOS**

**Art. 10.** Do total de recursos orçamentários aprovados e destinados à capacitação, os órgãos e as entidades devem reservar o percentual fixado a cada biênio pelo Comitê Gestor para atendimento aos públicos-alvo e a conteúdos prioritários, ficando o restante para atendimento das necessidades específicas.

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 11.** Os órgãos e entidades deverão priorizar, nos dois primeiros anos de vigência deste Decreto, a qualificação das unidades de recursos humanos, no intuito de instrumentalizá-las para a execução das ações de capacitação.

### **VIGÊNCIA**

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 18 de agosto de 2023.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Secretária Municipal de Administração

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador Geral do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 007C-ED07-96BE-88C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 21/08/2023 14:49:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 21/08/2023 14:51:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 21/08/2023 20:01:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/007C-ED07-96BE-88C1>